



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 282-2025

Contrato de **prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia)**, para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, e a Empresa **BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **SR. HELDER SILVEIRA COUTINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.052.800/0001-40**, sediado na Atlanta, nº 70, bairro Vila Eduardo, na cidade de Petrolina, CEP 56328-610, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALEX**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº **128.412.694-34** e RG nº **1207162 SDS/PE**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 137/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Ata de Registro de Preço nº 042/2025**. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia)**, para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA (ENXOVAL) HOSPITALAR EM TODAS AS SUAS ETAPAS E SEU RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICAS / SANITÁRIAS ADEQUADAS (DESINFECÇÃO, CALANDRAGEM, PESAGEM , ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE).	KG	50000	R\$ 7,50	R\$ 375.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. A fiscal do contrato será a servidora **MARILEIDE LOPES DA SILVA, CPF: 353.801.525-20.**
- 4.3. A gestora do contrato será a servidora **RANNA LARA NUNES MARTINS, CPF nº 079.456.929- 27.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 375.000,00 (Trezentos de setenta e cinco mil reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 95282-6, AG 0963-6, BANCO DO BRASIL.**
- 7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **0606**
- II. Fonte de Recursos: **1.500/1600**

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1912-2858-0E70-4C1D> e informe o código 1912-2858-0E70-4C1D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

III. Programa de Trabalho: 2117/2118/2125

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1912-2858-0E70-4C1D> e informe o código 1912-2858-0E70-4C1D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

demaís previstas na legislação específica;

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10.1.14. Realizar as coletas diariamente em dependências da contratante, mediante controle, e devolver o material (limpo e higienizado) em até 12 horas contadas do horário da coleta.

10.1.15. Os horários de coleta e entregas devem ser estabelecidos por mútuo entendimento, e qualquer alteração deverá ser acordada previamente;

10.1.16. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

10.1.17. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo container com tampa lavável, com para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais não devem servir à distribuição de roupas limpas.

10.1.18. O transporte da roupa suja da contratante até as dependências da contratada deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga e que atenda as normas da legislação vigente. Caso o transporte externo seja realizado concomitante de roupa limpa e suja, a área de carga do veículo deve ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

10.1.19. A contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

10.1.20. Deverá ser elaborado um relatório diário pela contratada, informando o peso da roupa retirada (em kg), este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da contratante.

10.1.21. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela contratada e contratante, uma das vias deverá ficar com o responsável pelo contratante.

10.1.22. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no manual de lavanderia hospitalar do ministério da saúde e suas atualizações;

10.1.23. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da contratada.

10.1.24. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1912-2858-0E70-4C1D> e informe o código 1912-2858-0E70-4C1D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na divisão de produtos saneantes domissanitários e divisão nacional de vigilância do ministério da saúde, endo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

10.1.25. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa em conformidade com a legislação vigente.

10.1.26. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

10.1.27. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade.

10.1.28. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da contratada e outro da contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (índice de sujidade) definido pela unidade contratante. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.

10.1.29. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.

10.1.20. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela contratada e contratante, uma das vias deverá ficar com o responsável pela contratante.

10.1.21. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que retorne à contratada, para um novo processo de lavagem/remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante.

10.1.22. A empresa realizará reparos de costuras voltados para danos oriundos dos processos de lavagem que foram realizados.

10.1.23. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a contratante pela inobservância dessas obrigações;

10.1.24. A contratada declara ser única e exclusiva responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionadas, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela contratada.

10.1.25. A contratada deverá fornecer estrutura física, de pessoal e maquinário, assim como a logística, estão todas dimensionadas e devidamente preparadas para atender a necessidade da contratante.

10.1.26. Os materiais devem ser entregues limpos e higienizados nas unidades de saúde do SAMU, UPA, HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNO INFANTIL.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1912-2858-0E70-4C1D> e informe o código 1912-2858-0E70-4C1D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº](#)

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1912-2858-0E70-4C1D> e informe o código 1912-2858-0E70-4C1D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

[14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 22 de Julho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO**

**BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALEX**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1912-2858-0E70-4C1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 23/07/2025 10:46:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 26.052.800/0001-40) em 23/07/2025 15:48:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 26.052.800/0001-40) em 23/07/2025 15:51:33
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1912-2858-0E70-4C1D>